



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 4258/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 214/2025

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Jocemir da Enfermagem, que *“Institui a Campanha ‘Setembro Verde’ dedicada a inclusão social da pessoa com deficiência no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providencias”*.

O projeto tem como objetivo instituir no âmbito do município de Cariacica o “Setembro Verde”, mês dedicado a inclusão social da pessoa com deficiência, a ser comemorado durante o mês de setembro, nesse período serão desenvolvidas campanhas de sensibilização, atividades educativas, culturais e esportivas, todas voltadas para a valorização da diversidade humana.

Além disso, afirma o legislador que reconhecer oficialmente essa data, será um importante instrumento de mobilização comunitária, chamando atenção para a importância da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e respeito aos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal e na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, e fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF, em repercussão geral, definiu a Tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 4258/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 214/2025

*estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."*

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

No mesmo sentido, qual seja, não viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo, é o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

*"(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . **A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)**". (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)*

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário oficial do município o mês Setembro Verde, a ser celebrado anualmente, durante o mês setembro, como forma mobilização comunitária, destacando a importância da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e do respeito aos direitos fundamentais e inclusão da pessoa com deficiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 4258/2025*

*Projeto de Lei Legislativo nº 214/2025*

Sendo assim, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise, em razão dos apontamentos acima descritos.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 5 de setembro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**ALVIMAR CARDOSO RAMOS**  
Matrícula nº 3515

